

Ética profissional e o bibliotecário*

Palestra proferida por **Maria das Graças Targino**, doutoranda em Ciência da Informação, Universidade de Brasília. Professora da Associação de Ensino Superior do Piauí.

PALAVRAS INICIAIS

Ética. Moral. Etologia. Deontologia. A princípio, mesmo correndo o risco de fornecer informações primárias, gostaríamos de elucidar a questão conceitual que dificulta o entendimento de tais termos. A Ética (do grego *ethos*, costume), como sua própria etimologia sugere, é parte da Filosofia que se ocupa da reflexão sobre os costumes, englobando diretrizes e parâmetros destinados a apreciar a emissão de juízos de valor diante da prática do bem e do mal. Moral (do latim *mores*), por sua vez, diz respeito aos atos e costumes *per se*, ou seja, ao conjunto de normas objetivas de conduta, mutáveis no tempo e no espaço; enquanto que a etologia (do grego *ethos*, costume; *logia*, estudo) busca estudar a conduta humana, incluindo costumes, usos e caracteres humanos, evitando a apreciação e emissão de juízos valorativos. A Deontologia (do grego, *deontos*, dever; *logos*, discurso ou tratado) equivale, etimologicamente, a tratado ou ciência do dever, designando os preceitos doutrinários relativos às diversas profissões. Neste caso, tem-se deontologias particularizadas, conforme o campo profissional, como, por exemplo, a deontologia biblioteconômica referente aos princípios, normas e regras éticas que norteiam a ação do bibliotecário.

No entanto, continua-se a utilizar a expressão **ética profissional**, ou simplesmente ética, para designar o conjunto de normas de conduta que definem direitos e deveres dos que atuam nos diferentes campos, inclusive na Biblioteconomia. Ademais, em se tratando da atuação profissional, a ética, habitualmente, costuma ser reduzida à normatização constante dos códigos de ética de cada campo, o que conduz a julgamentos mani-

* Palestra proferida no I Ciclo de Palestras em Biblioteconomia e Ciência da Informação, São Luís, MA, promovido pela Universidade Federal do Maranhão e Programa Especial de Treinamento, de 24 a 25 de outubro de 1996.

queístas, a partir de posições simplórias em que o **errado** simplesmente contrapõe-se ao **certo**, o **antiético** ao **ético**. Adotar tal postura simplista e simplória significa visualizar a ética como algo estático e negá-la como processo histórico e social, por isso dinâmico e evolutivo. Isto porque possui ela outras dimensões que se superpõem às normas constituídas e disseminadas "*oficialmente*", pelo fato de que existe para um grupo e dentro de um grupo socialmente constituído, cujos indivíduos mantêm escalas de valores, regras e padrões comportamentais coincidentes ou divergentes com o previamente estabelecido.

Em tal perspectiva, se a ética profissional e, por extensão, os códigos de ética incorporam regras consentidas e estabelecidas que devem ser rigorosamente seguidas por todos os membros daquela comunidade profissional, vale lembrar que, desde o momento em que sua elaboração está a cargo de um pequeno (ou grande) subgrupo dentro de um grupo (e não poderia ser diferente), passam a ser, inevitavelmente, arbitrários, pois, de forma mais ou menos visível, refletem as tendências dos "*proprietários*", ou seja, dos responsáveis por sua redação, que se arvoram a condição de "*legisladores*".

Assim, essas questões emergem do próprio ato de aplicação dos sistemas normativos, em que os indivíduos, diante do prescrito, podem se rebelar diante do que consideram violação de sua individualidade "*constituída*", assumindo posição contrária e contradizendo a normatização. Em tal perspectiva, os sistemas normativos jamais são absolutos. Ao contrário, sempre, em qualquer circunstância, são relativos. Isto contraria àqueles que acreditam que a regra de conduta, por ser um imperativo categórico e não hipotético, é determinante. Como José Arthur Gianotti (199-), filósofo brasileiro da contemporaneidade, acreditamos que, independentemente da cristalização de conceitos e de comportamentos, está ocorrendo crescente relativização do sistema, mediante maior atenção à subjetividade, o que significa, em última instância, afirmar que a ética não é a categorização do bem ou do mal, mas, essencialmente, uma maneira de aderir aos procedimentos ditados por um segmento social, de tal forma que a subjetividade de todos e de cada um em particular seja respeitada e considerada. É impossível continuar a pensar a ética profissional em um nível que se limite à normatização. Urge incluir a dimensão intersubjetiva de seus agentes na forma como se expressam eticamente, adotando o

princípio de que a ética, mais do que uma teoria que diz respeito a valores, significa atitudes comportamentais diante dos vários sistemas normativos que integram a própria vida.

Assim, em contraposição a Souza, Rodrigues (1994) acreditamos que ética, moral, etologia, deontologia e quaisquer outros termos a que se recorra, incluindo a expressão *"politicamente correto e/ou incorreto"* refletem, inevitavelmente, aspectos não universais, no sentido de que não se aplicam, simultaneamente, a qualquer tempo, grupo ou lugar. Não existem normas de conduta eternas ou que solucionem todas as questões (Fourez, 1995). Ao contrário, são elas essencialmente mutáveis, porque históricas, sujeitas ao processo de evolução, presente em maior ou menor grau, em qualquer estrato social. Por exemplo, quantos de nós aqui reunidos concordamos com a punição recente de um dia de suspensão escolar a um menino americano de seis anos por beijar o rosto de uma coleguinha? Se, dentro da nossa visão de mundo, consolidada com base em herança cultural diferenciada, isto soa simplesmente ridículo, impensável, e impossível de compreender, a prova de solidariedade ao sistema educativo de Lexington, onde ocorreu o delito, está na adoção, uma semana depois, de medidas punitivas similares a uma outra criança em uma outra instituição, por motivo semelhante. Vemos, pois, que o julgamento de atitudes está intimamente vinculado ao contexto social e às singularidades de cada sociedade, no caso, a norte-americana. Neste sentido, se alguém quer saber a distinção entre os termos ético e/ou aético, não temos nem teremos uma resposta *"pronta"* e elaborada, porque, como visto, incorporam, no seu bojo, valores sociais e, sem dúvida, pessoais e intransferíveis. Ao julgar a conduta de outrem, recorreremos não apenas à documentação normativa, mas a valores introjetados e assimilados ao longo da vida. Que código os norte-americanos adotaram para punir os garotos? Estaria escrito que as crianças não poderiam externar carinho por seus companheiros, independente do sexo? Não. Com certeza, não consta dos documentos legais das escolas, mas sim, inscrito *"com letras de fogo"* nas mentes daqueles *"juizes"* que um beijo na face entre estudantes mirins representa um risco para a sua vida sexual adulta. Em suma, algo que nos parece despropósito, é politicamente correto para muitos outros. Tudo isto faz da ética tema controverso e complexo, até porque normas, regulamentos, rotinas de trabalho, leis e quaisquer outros dispositivos legais e

administrativos não são suficientes para prever todas as possibilidades de envolvimento do ser humano em sua vida pessoal e profissional, embora possamos afirmar, como é ditado popular, que as leis são necessárias porque os homens não são como deveriam ser. Mas como os homens deveriam ser?

ÉTICA E BIBLIOTECÁRIOS

Após tais reflexões de ordem geral, passemos à ética preconizada para nós, bibliotecários. A título de esclarecimento, sem nenhuma preocupação de caráter histórico, até porque Lúcia Helena Pimenta Lima (1987), em artigo intitulado *Importância da ética na vida profissional*, inclui a trajetória dos nossos códigos, lembramos que, já em 1961, Laura Garcia Moreno Russo, no 3º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação (III CBBDD), apresentou um trabalho intitulado *Deontologia e ética profissional*, considerado a primeira tentativa pública de se fazer um código de ética para nossa classe, com a ressalva de que coube à Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB), no mesmo ano, a elaboração de anteprojeto, transformado no primeiro código, em 1963. Assim sendo, o *Código de Ética Profissional do Bibliotecário* (1996) em vigor, constante da Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFE) Nº 327, publicado no *Diário Oficial da União* (DOU), em 4 de novembro de 1986, resulta de esforços anteriores, substituindo o código que vigorou durante doze anos, segundo a Resolução do CFE Nº 104/74.

No que concerne à sua análise, é preciso que os bibliotecários assimilem que o exercício de qualquer atividade profissional pressupõe dois tipos de responsabilidade: moral e legal. A responsabilidade moral evidencia-se na obrigação do ser humano em responder diante da própria consciência pelos seus atos livres e racionais, enquanto que a legal refere-se à obrigação em responder pelos atos praticados contra as leis instituídas. Mas, para Campos (1979), é possível comparar a consciência a uma lixa. À medida que se comete um deslize, a lixa funciona e "arranha". Com a utilização gradativa, vai se gastando. À medida que o indivíduo comete novas e repetidas transgressões, os confrontos com a consciência tendem a sumir, até que, sem nenhum problema, passa a assimilar valores que,

embora possam parecer antiéticos aos olhos de grande parcela da população, são corretos e irrepreensíveis em sua visão. De fato, pretendemos deixar claro que se os códigos são fundamentais para estabelecer a moral profissional; sua elaboração, seu registro e promulgação não garantem sua observância. Até porque, para se ter conduta ética irrepreensível como profissional, é preciso ter conduta irrepreensível como cidadão. Quem é mau caráter na convivência diária com a família, amigos, colegas, vizinhos, conhecidos e desconhecidos, com certeza o será como profissional, interpretando o código de ética conforme seus interesses, apoiado no pressuposto de que a consciência segue a concepção de G. Mazzini, citado por Campos (1979, p.102), para quem, *"não existindo uma lei santa, inviolável, não criada pelos homens, que norma teremos para julgar se um ato é ou não justo?"*

Assim, é essencial visualizar o código de ética apenas *"... como uma carta de intenções de comportamento com a sociedade"* (Lima, 1987, p. 885). E é essencial humildade para reconhecer que, não obstante todos os esforços desenvolvidos pela classe bibliotecária, ao longo desses 35 anos que distam da elaboração do primeiro código, aquele que está em vigor permite uma série de interpretações ambíguas e insatisfatórias, com a ressalva, por uma questão de justiça, de que isto ocorre em outras áreas, diante da intersubjetividade presente na realidade social para a qual os códigos se destinam, o que impossibilita julgá-los como instrumentos neutros. Aliás, a neutralidade é sempre uma falácia. Até mesmo na ciência, não se fala mais em neutralidade, e sim em objetivação, como a busca permanente e contínua de depuração ideológica, visando à interpretação mais fiel possível da realidade. Admitir que a ciência convive com a ideologia e que não tem como eliminá-la, não significa ideologização da ciência. Ao contrário, significa reduzir e desmascarar a carga ideológica presente em quaisquer ações e atividades humanas. Da mesma forma, reconhecer a presença da ideologia nos códigos de conduta, não significa sacralizá-la, mas sim, criar condições para combatê-la.

Em termos estruturais, o *Código de Ética Profissional do Bibliotecário* (1996) compõe-se de nove seções, a primeira das quais assim explicita seus objetivos: *"... fixar normas de conduta para os profissionais de Biblioteconomia, quando no desempenho da função."* A segunda, em nove artigos, estabelece deveres e obrigações, discriminando as atitudes do

bibliotecário em face da coletividade, da ciência e da técnica, dos colegas, da classe em geral, e dos usuários. Estabelece, por exemplo, em seu Art. 4º que *"A conduta do bibliotecário em relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade (grifo nosso), em consonância com os postulados da classe."* Como mensurar consideração, apreço e solidariedade? Que significam consideração, apreço e solidariedade? Repetindo, nossa preocupação maior, neste momento, é discutir a abstração dos códigos, uma vez que contêm noções conceituais atreladas à escala de valores de cada um de nós. A atitude da médica responsável pela cirurgia da atriz Cláudia Liz, no momento imediato à cobertura da imprensa, de anunciar aos canais brasileiros de televisão, com toda a ênfase, que a responsabilidade integral do ocorrido era do anestesista, pode ser considerada antiética? Foi ela solidária com o colega? Denunciá-lo representou capacidade de ser verdadeira, não corporativista ou, em interpretação oposta, representou falta de solidariedade, egocentrismo exacerbado visando a *"salvar a própria pele"*?

Este exemplo mais recente, mesmo que em campo distinto do nosso, lembra situações vivenciadas em nosso meio. Um bibliotecário descobriu que um colega seu, lotado à noite em uma biblioteca pública, para reduzir o trabalho de catalogação, rasgava livros recebidos por doação. Verificada a denúncia, o que fez o profissional, por sinal, ocupando cargo de chefia? Denunciou? Calou? Diríamos, adotou uma posição meio-termo. Conversou com o catalogador para que o fato não mais ocorresse e calou diante da autoridade maior. Solidariedade? Talvez... Só que, se para alguns, o chefe demonstrou consideração, apreço e solidariedade, como determinado no artigo em pauta, muitos o condenarão (o que demonstra, mais uma vez, a impossibilidade de universalizar preceitos profissionais), argumentando que sua atitude fere, frontalmente, o artigo seguinte, o Art. 5º, o qual prescreve, em sua alínea a) *"ser leal e solidário, sem conivência com erros (grifo nosso) que venham a infringir a ética e as disposições legais que regem o exercício da profissão."* Ora, sob essa ótica, o bibliotecário-chefe foi conivente e, quiçá, omissivo. Ainda em relação ao mesmo artigo, alínea b): *"evitar críticas e/ou denúncias contra outro profissional, sem dispor de elementos comprobatórios"*. Se alguém me desafiasse aqui e agora, para dar nomes, para provar a veracidade do caso, deveria fazê-lo, mesmo tendo a certeza de que, atuando em uma cidade

pequena, nomear um dos profissionais envolvidos significaria denunciar o infrator? Seria ético?

A mesma seção II, em seu Art. 2º, apregoa que entre os deveres do profissional de Biblioteconomia estão: *"a) dignificar através de seus atos a profissão tendo em vista a elevação moral, ética e profissional da classe; (...) e) colaborar eficientemente com a Pátria, o Poder Público e a Cultura."* Com a ressalva de que o Art. 9º repete a alínea ora citada, afirmando: *"No desempenho de cargo, função ou emprego, cumpre ao bibliotecário dignificá-lo moral e profissionalmente"*, a pergunta crucial é: o que é dignificar?; o que é colaborar com a Pátria, o Poder Público e a Cultura? Tais exemplos, ao mesmo tempo que comprovam a fragilidade da documentação cristalizada, reiteram a premissa de que o julgamento de valores está irremediavelmente atrelado à visão de mundo, à subjetividade.

Prosseguindo a discussão do *Código de Ética Profissional do Bibliotecário* (1996), transcrevemos parte da seção III, que trata das proibições, no Art. 11:

"Não se permite ao profissional de Biblioteconomia, no desempenho de suas funções:

"a) praticar, direta ou indiretamente, atos que comprometam a dignidade e o renome da profissão;

.....
"e) violar o sigilo profissional;

.....
"j) fazer comentários difamatórios sobre a profissão e suas entidades."

Da mesma forma, questionamos o significado real desses preceitos, a partir de um outro exemplo. É politicamente incorreto um profissional da área assumir publicamente que determinado colega tem horário privilegiado dentro de uma instituição, como decorrência de sua amizade pessoal com a administração do órgão? Denunciar fato como este significa *"fazer comentários difamatórios"*? Não fazê-lo é corporativismo?

A bem da verdade, nem todas as alíneas da seção III Art. 11 são tão polêmicas. Há prescrições consensuais que proíbem ao bibliotecário:

"b) nomear ou contribuir para que se nomeiem pessoas sem habilitação profissional para cargos privativos de bibliote-

cários, ou indicar nomes de pessoas sem registro nos CRBs [Conselhos Regionais de Biblioteconomia];

“c) expedir, subscrever ou conceder certificados, diplomas ou atestados de capacitação profissional a pessoas que não preencham os requisitos indispensáveis para exercer a profissão;

“d) assinar documentos que comprometam a dignidade da Classe...”

Mesmo assim, quantos de nós, contrariando o descrito na alínea g) do mesmo artigo, deixamos “... *de comunicar aos órgãos competentes as infrações legais e éticas que forem de seu conhecimento*”, tal como o colega que atua anos a fio sem registro nos CRBs ou em débito com esses conselhos? Quanto às infrações disciplinares e penalidades constantes da seção IV, o Art. 12 prevê que a transgressão do Código de Ética configura-se como infração disciplinar, sujeita às seguintes penalidades:

“a) advertência confidencial, em aviso reservado;

“b) censura confidencial, em aviso reservado;

“c) suspensão de registro profissional por prazo de até 1 (um) ano;

“d) cassação do registro profissional ‘ad referendum’ do Conselho Federal.”

A este respeito, ainda que a Constituição Brasileira, de 1988 (p. 26), Art. 22, XVI, assegure que “*compete privativamente à União legislar sobre: (...) organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões*”, no Capítulo I, dedicado aos direitos e deveres individuais e coletivos, afirma em seu Art. 5º XIII (1988, p. 6): “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.*” Assim sendo, em contraposição a alguns autores (Lima, 1987), o CFB tem poderes para, através do *Código de Ética Profissional do Bibliotecário* (1996), determinar a cassação de registro profissional, uma vez que as qualificações profissionais são ditadas pelos conselhos. O que se pode contrapor é a pouca ou nenhuma incidência dessa ocorrência em nossa classe, em comparação a outras. Na imprensa, as questões éticas estão sempre presentes e são extremamente polêmicas. Na medicina, além da controvérsia, o número

COMUNICAÇÕES: Palestras

de casos é bastante elevado, possivelmente o mais significativo, talvez porque os efeitos de suas atitudes aéticas têm efeitos imediatos e, às vezes, irremediáveis.

As seções V, VII, VIII e IX, tratam, respectivamente, da aplicação de sanções; da abrangência; da modificação; e da vigência do Código, ou seja, cuidam dos aspectos formais do documento em si. Enquanto isto, a seção VI encerra, em seus dois artigos, uma das questões mais polêmicas - os honorários profissionais:

“Art. 15 - O bibliotecário deve exigir, por seu trabalho, remuneração justa e proporcional às atividades exercidas;

“Art. 16 - O bibliotecário não deve oferecer ou disputar serviços profissionais, mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.”

Paradoxalmente, à medida que o fluxo crescente de informação diversifica-se e, como noticiado pela imprensa⁷⁷, abre espaço para novas formas de atuação do bibliotecário como profissional autônomo, dentre as infrações mais comuns, além da negligência diante do exercício ilegal da profissão, do desrespeito às determinações dos CRBs e da quebra do sigilo profissional, estão o aviltamento de honorários e a concorrência desleal. Salvo esforços isolados de um ou outro conselho, uma ou outra associação, continuamos sem piso salarial definido em termos nacionais e prosseguimos sem muita noção de quanto valem os serviços que prestamos. Cinco reais por livro preparado tecnicamente? E a automação, inflacionou ou não os serviços bibliotecários? Como fica a cobrança por projeto elaborado? E o valor de cursos, palestras? São questões que precisam ser revistas pela classe como um todo, para evitar valores díspares e concorrência desigual, mas, sobretudo, para que nos definamos como uma classe de trabalhadores, distante da visão estereotipada de uma profissão para moças de “boa” família (leia-se, abastadas), que exerciam, por filantropia ou diletantismo, uma ocupação de caráter cultural.

⁷⁷ Seguem dois exemplos dentre muitos:

BARELLI, S. Especialistas combatem caos dos livros. *Folha de São Paulo*, 25 ago. 1996. Dinheiro, p.8.

OLIVEIRA, M. Tudo em ordem. *Pequenas Empresas, Grandes Negócios*, v.8, n.90, p. 93, jul. 1996.

ÉTICA E NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Uma outra questão que merece atenção refere-se aos impactos sociais concernentes à ética, resultantes das violentas transformações causadas, na atualidade, pelas novas tecnologias de informação e comunicação, com ênfase para as redes eletrônicas de informação e, mais especificamente, para a maior delas em termos de abrangência e de crescimento, a Internet. As interações mediadas eletronicamente estão reconfigurando a tessitura social e a identidade cultural dos povos e nações, rompendo a compressão da distância e da escala de tempo. Porém, este novo espaço cultural eletrônico tem se expandido sem dono, sem leis e sem padrões comportamentais. Bandidos, traficantes, prostitutas, drogados e todos os demais grupos sociais ditos marginais possuem padrões rígidos de comportamento traçados para seus membros e por seus membros. Antiéticos para o grande público; imprescindíveis para eles. Uma prostituta “correta”, por exemplo, não conquista o “homem” da outra. O controlador do jogo de bicho é “direito”, desde o momento que respeita o território do colega. E assim vai... Logo, da mesma forma que todos os estratos sociais mantêm regras explícitas ou implícitas de convívio, a evolução tecnológica, com sua “sociedade da informação”, não pode prescindir de valores éticos e morais.

Diante da inexistência desses padrões preestabelecidos de comportamento em rede e dos desmandos que tendem a crescer, há estudiosos (Dern, 1994; Kehoe, 1993) preocupados em consolidar a *netiquette* = *network* + *etiquette*, como forma de estabelecer padrões mínimos de conduta. Até porque, ao lado dos namoros cibernéticos e das amizades eletrônicas, a inserção crescente de pornografia informatizada e o emprego de palavras, como anunciado com frequência pela imprensa, crescem de forma inacreditável. Grupos racistas têm usado a Internet para pregar a violência contra grupos minoritários. Vírus estão destruindo arquivos particulares e institucionais. Recentemente, uma mulher com desvios sexuais buscou através da Internet alguém que fosse capaz de assassiná-la, em meio a práticas sado-masoquistas, e encontrou... Um adolescente de Missouri fabricou uma bomba, seguindo instruções recebidas *on-line*. Os rebeldes zapatistas do México recorrem à Internet para transmissão de mensagens. Traficantes de drogas fazem uso da Rede. Como conse-

quência dessas ações aécticas, as redes ameaçam a intimidade do cidadão. Estão em risco nichos valiosos da privacidade. Contas correntes, números e operações de cartões de crédito, declarações ao fisco, dados de passaporte, carteiras de identidade, contatos pessoais e comerciais são devassados por amigos, inimigos e curiosos. É possível reconstituir a história de vida das pessoas através de bases de dados, como noticiado pela *Newsweek*, em que um detetive, no espaço de quatro dias, teve acesso à ficha médica de um morador da Flórida, utilizando tão-somente o nome do indivíduo e um computador. À medida que as empresas tornam-se dependentes da eletrônica, todo o sistema empresarial torna-se mais vulnerável aos serviços de espionagem e de informação. Tais serviços constituem uma atividade como qualquer outra ou podem ser julgados aécticos (Targino, 1997)?

Também as redes suscitam dúvidas quanto aos direitos autorais. O número de fraudes aumenta consideravelmente. Se isto já ocorre com o material impresso convencional, no caso do espaço eletrônico o risco é maior, pois há sérios problemas em relação à propriedade intelectual e ao processo de distribuição da informação. Quem é o verdadeiro autor de um texto disponibilizado na Internet, alterado drasticamente após intervenções, solicitadas ou não? Quem controla a distribuição? São perguntas sem resposta ou com respostas provisórias, que impõem reestruturação da autoria, em termos conceituais e jurídicos, e, portanto, revisão dos procedimentos considerados até então éticos e indiscutíveis (Targino, 1997).

PALAVRAS FINAIS

Finalizando, ressaltamos que é impossível relegar a inquietude da sociedade contemporânea diante do fenômeno da globalização. Este não se refere apenas à integração econômica e tecnológica e/ou à padronização de mecanismos de produção para maior produtividade. É muito mais. Incorpora processos distintos e simultâneos, como a universalização de valores e de temas, e pressupõe, irremediavelmente, acesso às novas tecnologias de informação, as quais, como visto, afetam o processo de produção, organização, distribuição e controle da informação, de tal forma que o bibliotecário e o profissional de informação em geral precisam assumir novas responsabilidades e posturas éticas no lidar com a informa-

ção. Em tal perspectiva, é oportuno implantar, de forma sistemática, nos cursos de graduação em Biblioteconomia, disciplinas que enfatizem e aprofundem a ética, como também sugerimos mais estudos brasileiros em relação à ética em Ciência da Informação (Kostrewski & Oppenheim, 1980) e em pesquisas científicas na área (Kremer, 1982).

No entanto, tão relevante quanto o redimensionamento dos códigos, é o exercício diário de um comportamento ético fundamentado em maior profissionalismo visando ao fortalecimento da classe, mediante o esforço individual, mas não isolado, de cada bibliotecário, no sentido de agir como elemento de um conjunto, sob uma mesma moral profissional. Até porque, respeitar as regras do convívio social com a observância dos critérios mínimos dispostos em código, mas, sobretudo, apreendidos ao longo da vida, permitirá emitir juízos de valor de qualificação do ético e/ou aético mais consistentes e contextualizados dentro de uma realidade social e intersubjetiva, diante das situações relatadas a seguir:

1º caso

Um bibliotecário é enviado para fazer treinamento em um centro de treinamento, com o fim específico de automatizar a biblioteca da instituição. Quando do regresso, cumpre a função, mas se apodera do *software*, e passa a comercializá-lo na organização de outras bibliotecas, sonhando informações a colegas e à instituição de origem. Que pode ser feito por colegas e instituição?

2º caso

Uma empresa convida um bibliotecário experiente para organizar seu centro de documentação. Projeto elaborado e apresentado, empresa e profissional não chegam a um acordo quanto ao valor a ser pago. Compromisso desfeito. Outro bibliotecário aceita a proposta por um preço bem inferior e, sem consentimento do colega, executa o projeto. Que pode ser feito pelo autor do projeto?

3º caso

Dentre uma equipe numerosa de bibliotecários, com a mudança da administração da empresa, um recém-formado e recém-contratado, devido à influência da família, é nomeado para exercer o cargo de direção. Que pode ser feito pela equipe?

4º caso

Um usuário agride com palavrões e ofensas pessoais um bibliotecário de referência. Pode esse profissional se recusar a atendê-lo, a partir de então?

5º caso

Comenta-se abertamente na entidade o romance entre bibliotecária e chefe. Diante das benesses distribuídas em prol da biblioteca e da bibliotecária, em particular, qual deve ser a atitude dos colegas-bibliotecários para com os auxiliares e demais servidores? Admitir o romance e comentá-lo; ou negá-lo?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* : 1988. Brasília : Senado Federal, 1988. 292p.
- 2 CAMPOS, J. de Q. Aspectos éticos das informações sobre pacientes. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA, 3., Rio de Janeiro, 1976. *Anais...* Rio de Janeiro : AAB, 1979. p.101-106.
- 3 CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. Resolução nº 327, de 4 de novembro de 1986. [publicada no Diário Oficial da União, em 4 de novembro de 1986.] *Código de Ética Profissional do Bibliotecário*. Brasília : CRB1, 1996. Não paginado.
- 4 DERN, D. P. *The Internet guide for new users*. New York : McGraw-Hill, 1994. Being an Internet citizen, p. 363-395.
- 5 FOUREZ, G. *A construção das ciências* : introdução à filosofia e à ética das ciências. São Paulo : UNESP, 1995. 319p. Como articular ciência e ética?, p.297-306.
- 6 GIANOTTI, J. A. *A moral da intimidade*. [S.l. : s.n.], 199-.
- 7 KEHOE, B. P. *Zen e a arte da Internet*. Brasília : RNP, 1993. 78p.
- 8 KOSTREWSKI, B. J., OPPENHEIM, C. Ethics in information science. *Journal of Information Science*, v.1, n.5, p.277-283, Jan. 1980.
- 9 KREMER, J. M. Ética em pesquisa: um tema para reflexão. *Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG*, Belo Horizonte, v.11,n.2, p.158-179, set. 1982.
- 10 LIMA, L. H. P. Importância da ética na vida profissional. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E

COMUNICAÇÕES: Palestras

- DOCUMENTAÇÃO, 14., Recife, 1987. *Anais...* Recife : Associação dos Bibliotecários de Pernambuco, 1987. 2v. v.2, p.885-899.
- 11 SOUZA, H. de, RODRIGUES, C. *Ética e cidadania*. São Paulo : Moderna, 1994. 72p.
- 12 TARGINO, M. das G. Internet and society: just an another dream? *Ciência e Cultura*, São Paulo, v.49, n.1/2, 1997. (No prelo)

Agradecimentos a Aurora Maria Santos Buna (bibliotecária do Tribunal Regional Eleitoral), Francisco das Chagas Rodrigues (filósofo e professor da Universidade Federal do Piauí), e Tarcísio Zandonade (mestre em Biblioteconomia e professor da Universidade de Brasília), pela leitura do texto e valiosas sugestões.